

LEI MUNICIPAL N° 1.560, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 1.468/2021 E DO SEU ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso V do artigo 12 da Lei Municipal n° 1.468/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12 (...)
(...)**

V - Cada produtor terá o limite de uso dos equipamentos de até 60 (sessenta) horas/máquina/ano de serviços e/ou 05 (cinco) diárias/ano, de caminhão ou equipamento específico utilizado".

Art. 2° Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n° 1.468/2021, na forma do Anexo Único desta Lei

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILU ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

